



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



**DECRETO N° 4.197**  
**De 06 de junho de 2023**

**Regulamenta a Lei nº. 2.205 de 23 de junho de 1998, que: “Autoriza o Município a manter e custear cursos de treinamento, desenvolvimento, aperfeiçoamento e educação continuada aos servidores públicos municipais e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84, IV, da Lei Orgânica do Município, e a Lei nº. 2.205 de 23 de junho de 1998,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O servidor efetivo pode participar de educação continuada de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado, desde que preencha os seguintes requisitos:

- I - Que não tenha sofrido penalidades disciplinares de advertência ou suspensão durante o período de cinco anos anterior à data do deferimento do pedido;
- II - Que não tenha cinco faltas não justificadas no mesmo período do inciso anterior;
- III - Que tenha exercido com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- IV - Que os cursos relacionados no *caput* sejam compatíveis com o exercício do cargo do servidor.

**Parágrafo único.** A administração somente liberará 15 (quinze) servidores por ano, de acordo com a necessidade do Município e do efetivo exercício do servidor requerente.

**Art. 2º** O servidor deverá peticionar, através de requerimento que deverá ter em anexo o programa oficial do curso emitido pela instituição mantenedora, ao Secretário de sua pasta, o qual encaminhará à Secretaria de Gestão de Recursos Humanos para que, após prévia análise, encaminhe ao Prefeito deferir ou não do pedido.

**Art. 3º** O servidor que concluir o curso objeto da Lei nº 2.205 de 23 de junho de 1998, deverá servir de multiplicador, ministrando os conhecimentos adquiridos aos demais servidores, conforme a necessidade da Administração.

**Art. 4º** O servidor que concluir o curso, objeto da Lei nº 2.205, de 23 de junho de 1998, deverá assinar uma declaração de que se compromete em permanecer vinculado ao MUNICÍPIO pelo período de 02 anos, após a conclusão do curso, sendo que em caso de pedir a exoneração, ou de ser demitido, antes do período citado, ou antes da conclusão do curso, devolverá os valores ao MUNICÍPIO correspondente ao percentual pago até então pelo MUNICÍPIO.





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



SANTO ÂNGELO  
*Governo de Inovação*

**Parágrafo único.** O servidor que cancelar o curso deverá restituir aos cofres públicos os valores já quitados, corrigidos pelo IGPM ou outro índice que venha substituí-lo, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa Municipal.

**Art. 5º** O servidor poderá se ausentar, como falta justificada, nos dias em que as aulas coincidirem com o horário do serviço, conforme comprovação em documento oficial da instituição e de comparecimento às aulas no final de cada semestre, a critério do Secretário da pasta e respeitando os seguintes percentuais:

- I – 15h (quinze) semanais com o limite de 15% da carga horária;
- II – 20h (vinte) semanais com o limite de 20% da carga horária;
- III - 30h (trinta) semanais com o limite de 20% da carga horária;
- IV – 40h (quarenta) semanais com o limite de 40% da carga horária.

**Parágrafo único.** Os servidores com carga horária de 10h (dez) semanais e 20h (vinte) mensais não têm direito ao disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 6º** Fica revogado o Decreto nº. 3.170 de 11 de julho de 2007.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 06 de junho de 2023.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA  
Prefeito

